

Comprovante de residência;  
Apólice de seguro (responsabilidade civil e estabelecimento);  
Cópia da CTPS e crachá do(s) funcionário(s);  
Portaria de substituto(s) e escrevente(s);  
Comprovantes de pagamento das contribuições sociais dos últimos três meses (INSS e FGTS);  
Cópia do Livro Diário da Receita e da Despesa em andamento, somente em referência ao mês antecedente à correição, com o respectivo termo de abertura;  
Cartão de autógrafa;  
Sinal Público do titular e dos prepostos;  
Comprovante de cadastramento no CENSEC, Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), E-Notariado e PJE COR;  
Relatório DOI e SISCOAF.  
Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.  
Salvador, 27 de julho de 2022.  
Indira Fábria dos Santos Meireles  
Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

---

## **CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

---

### **GABINETE**

---

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº CGJ/CCI-02/2022

Dispõe sobre a disponibilização no DJe das decisões e despachos dos Corregedores.

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA E O DESEMBARGADOR JATAHY JÚNIOR, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 87, 88 e 89, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que cabe ao Núcleo Extrajudicial a publicação das decisões e despachos proferidos pelos corregedores,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os fluxos de trabalho no âmbito do Núcleo Extrajudicial,

RESOLVEM:

Art. 1º. As decisões e despachos doravante proferidos pelos corregedores nos processos em tramitação no Núcleo Extrajudicial serão disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico, Caderno 1, seção CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA > NÚCLEO EXTRAJUDICIAL ou CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR > NÚCLEO EXTRAJUDICIAL, conforme a competência.

Art. 2º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. O presente ato deve ser disponibilizado no DJe seções CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA > ATOS ADMINISTRATIVOS e CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR > ATOS ADMINISTRATIVOS, pelo período consecutivo de trinta dias, a fim de conferir maior publicidade às partes e advogados.

Salvador, 15 de julho de 2022.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano  
Corregedor Geral da Justiça

Desembargador Jatahy Júnior  
Corregedor das Comarcas do Interior

PROVIMENTO Nº CCI – 04/2022-GSEC

Institui Mutirão de Cumprimento de Mandados, a ser realizado na Comarca de Luís Eduardo Magalhães pelo período de 60 (sessenta) dias, com termo inicial no dia 15 de agosto de 2022.

O Desembargador JATAHY JÚNIOR, Corregedor das Comarcas do Interior do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante o disposto nos artigos 87, 88 e 90, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a Corregedoria é órgão de orientação, fiscalização e normatização das atividades judiciais de 1º Grau;

CONSIDERANDO a competência do Corregedor das Comarcas do Interior de expedir recomendações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades judiciárias;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria da Comarcas do Interior da Bahia o desenvolvimento de estratégias para reduzir o congestionamento processual e melhorar os indicadores e metas de produtividade das comarcas de entrância inicial e intermediária do Estado;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da razoável duração do processo e da eficiência, dispostos nos artigos 5º, LXXVIII, e 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus, nos termos dos normativos editados no âmbito do PJBA, à exceção daqueles urgentes, que demandassem cumprimento presencial e imediato, o cumprimento dos mandados judiciais, pelos oficiais de justiça, vinha sendo realizado, preferencialmente, por e-mail, telefone ou whatsapp, ou outro meio eletrônico, o que contribuiu para o represamento de mandados pendentes de cumprimento;

CONSIDERANDO que, nas últimas inspeções e visitas regimentais realizadas pela Corregedoria das Comarcas do Interior, foi identificada significativa quantidade de mandados em posse de oficiais de justiça, sem o devido cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Mutirão de Cumprimento de Mandados na Comarca de Luís Eduardo Magalhães.

Parágrafo único. O Mutirão de que trata o presente Provimento será realizado no período de 60 (sessenta) dias, com termo inicial no dia 15 de agosto de 2022.

Art. 2º Caberá à magistrada Coordenadora, Dra. Renata Guimarães da Silva Firme, designada nos termos na Portaria CCI nº 124/2022 – GSEC, coordenar os respectivos trabalhos, inclusive, traçar estratégias e metodologia locais e designar servidores para auxiliarem os trabalhos.

§ 1º Para os fins do Mutirão de Cumprimento de Mandados, deverão ser cumpridos no mínimo 200 (duzentos) mandados por mês, por Oficial de Justiça.

§ 2º Os Oficiais de Justiça integrantes do quadro deverão informar diariamente o quantitativo de mandados cumpridos, especificando os subtotais de mandados cumpridos COM ou SEM finalidade atingida, conforme critérios estabelecidos pela Juíza Coordenadora, Dra. Renata Guimarães da Silva Firme;

§3º Para os fins previstos neste Provimento, poderão ser nomeados, observando-se a legislação pertinente, oficiais de Justiça ad hoc, por meio de Portaria expedida pelo respectivo Juízo, onde deverá restar consignada, expressamente, a excepcionalidade da situação, bem como o período de atuação dos designados, que não poderá ser superior ao previsto no cronograma estabelecido no art. 1º.

§4º A escolha dos servidores que auxiliarão os trabalhos deverá recair dentre os profissionais que reúnam perfis, condições e requisitos necessários para bem e fielmente desempenharem as funções.

Art. 3º Durante a realização do Mutirão, em cada período estabelecido no parágrafo único do art. 1º deste Provimento, os mandados deverão ser cumpridos observando-se as prioridades legais, especialmente em razão da qualificação das partes (idosos, réus presos, etc.) ou da urgência da matéria (liminares, tutela de urgência, habeas corpus, alimentos, etc.).

§1º A juntada dos mandados cumpridos deve ser promovida, impreterivelmente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o seu cumprimento.

§2º Nos termos dos artigos 246 e 270 do Código de Processo Civil, as citações e intimações deverão ser feitas, preferencialmente e sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 4º Competirá à Corregedoria das Comarcas do Interior monitorar as atividades desempenhadas por ocasião do Mutirão e divulgar os resultados obtidos.

Parágrafo único. Para possibilitar o quanto disposto no caput deste artigo cumpre à magistrada Coordenadora, a cada 05 (cinco) dias, informar ao Núcleo de Informática da Corregedoria das Comarcas do Interior, por meio de formulário disponível no link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfFrQisMc7owIM6F7qcvJiWVYaPtPzQvc-H65cWr3CTmJtG5Q/viewform>, o quantitativo total de mandados cumpridos no respectivo período, juntando, na oportunidade, relatório circunstanciado.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 1º de agosto de 2022.

Desembargador JATAHY JÚNIOR  
CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR